



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.934, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.934/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO, A EXPANSÃO E A MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.934/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no Município de Arcos/MG, a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e de serviços de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - COSIMP.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da COSIMP serão utilizados para a execução dos serviços de iluminação dos bens de uso comum do povo, compreendendo a instalação, manutenção, melhoramento, expansão da rede de iluminação pública e remoção de postes, e dos serviços de implantação, manutenção e expansão dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além de outros serviços correlatos." (NR)

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da Lei Municipal nº 1.934/2002.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em sentido contrário.

Arcos/MG, 11 de setembro de 2025.

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 029/2025:

O projeto de lei em apreço visa conformar a Lei Municipal nº 1.934/2002 à nova disposição do artigo 149-A da Constituição Federal, o qual foi objeto de alteração pela Emenda Constitucional nº 132/2023, conhecida ampla e nacionalmente como Reforma Tributária.

Antes da aludida reforma constitucional, a arrecadação desta contribuição tributária – à qual todos os munícipes estão sujeitos, uma vez que a sua cobrança se encontra compreendida nas tarifas mensais de energia elétrica dos domicílios arcoenses – poderia ser destinada, exclusivamente, ao custeio dos serviços de iluminação pública de nossa cidade.

No entanto, com a emergência da Reforma Tributária, além de ser mantida a utilização do produto da arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, doravante o artigo 149-A da Constituição da República autoriza a possibilidade de os recursos arrecadados serem destinados ao financiamento do “monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”, o que leva, segundo a doutrina de RICARDO ALEXANDRE¹, a renomear a antiga “COSIP” como a atual “COSIMP”.

Logo, a presente proposta pretende atualizar a legislação municipal ao novo marco constitucional, sendo de relevo assinalar que a alteração legislativa tencionada não representa qualquer aumento ou criação de nova exação, mas apenas permite ao município dar outras destinações aos respectivos recursos tributários.

Por oportuno, a fim de afastar eventual objeção acerca da constitucionalidade de o Legislativo municipal propor lei de matéria tributária, frise-se que o Supremo Tribunal Federal já assentou que “sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária”, na medida em que “o ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal [o que nem sequer é o caso da propositura sob enfoque], não se equipara – especialmente para os fins de instauração do respectivo

¹ Alexandre, Ricardo. Direito Tributário. 18. ed., São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, p. 129.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado” (RE 328.896/SP, julgado em 09 de outubro de 2009, Relator: Ministro Celso de Mello).

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos/MG, 11 de setembro de 2025.

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora